381R0040

1. 1. 81 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 3/11

REGULAMENTO (CEE) Nº 40/81 DO CONSELHO

de 1 de Janeiro de 1981

que fixa, para a couve-flor e a batata, os preços de base e os preços de compra aplicáveis na Grécia

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de 1979 e, nomeadamente, a alínea b) do seu artigo 60º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (1),

Considerando que, para a couve-flor e a batata, os preços à produção verificados na Grécia no decorrer do período de referência determinado em aplicação do artigo 74º do Acto de Adesão se situam em média a um nível superior ao dos preços na Comunidade dos Nove; que, a fim de realizar mais rapidamente o mercado único destes produtos, convém aplicar na Grécia a partir da adesão, os preços comuns de base e de compra dos produtos em causa, por força da alínea b) do artigo 60º do Acto de Adesão,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

A partir de 1 de Janeiro de 1981, são aplicáveis na Grécia os preços comuns de base e de compra para a couve-flor e a batata.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1981.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 1 de Janeiro de 1981.

Pelo Conselho

O Presidente

D. F. VAN DER MEI

(1) JO nº C 346 de 31. 12. 1980.